

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.419/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	x	Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Revoga a Lei nº 5.183, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo relator, *Sr. Eduardo Faustina da Rosa*, em 03/02/2022.


Eduardo Faustina da Rosa

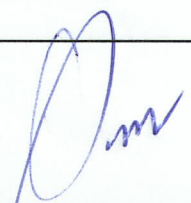

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final

I – Relatório e análise

Trata-se de Projeto de Lei que Revoga a Lei nº 5.183, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

De origem o Executivo Municipal, o projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 19/01/2022, sendo lido no Grande Expediente da 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, para a devida publicidade, sendo, nesta oportunidade, aprovado o regime de urgência.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 01/02/2022, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre o aspecto gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 76 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende a revogação da Lei nº 5.183, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento no Município de Imbituba dos veículos locados para prestarem serviços ao Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, o qual tem como objetivo atender a decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 668.819 AgR, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, que decidiu pela inconstitucionalidade de lei que crie a obrigação de emplacamento na própria cidade de prestação de serviço para a Administração.

Destacou ainda que o projeto visa manter o tratamento isonômico, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e do caráter competitivo, que por ventura, referida lei nº 5183/2021 possa vir a restringir, mister que se proceda a revogação da Lei, atendendo a decisão proferida pelo TCE.

Apenso ao projeto consta ainda a decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Trata-se o presente projeto de Lei de matéria relacionada com a consolidação das leis, mais especificamente com a declaração expressa de revogação de uma norma legal. Assim, a proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa.

A Lei Complementar nº 95, de 1998 regulamentou o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e disciplinou além da elaboração, redação e alteração das leis, regras para consolidação das leis.

O art. 14 da referida Lei, em seu § 3º, estabelece:

"Art. 14. (...)

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;"

Note-se, portanto, que esta é exatamente a hipótese que se pretende alcançar pelo Projeto ora em análise. O escopo da proposição é retirar expressamente do ordenamento jurídico lei que não foi recepcionada pela Constituição de 1988, mesmo que ela não tenha sido expressamente declarada inconstitucional ou ilegal.

Ainda, verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no art. 17, I da Lei Orgânica, vejamos:

"Art. 17 - Compete ao Município,

concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;”

Assim, pode e deve o município, revogar lei considerada inconstitucional.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, ou seja, de lei considerada inconstitucional.

Importante destacar que a Comissão de Constituição e Justiça, quando da tramitação do projeto de lei nº 5.282/2020 que originou a Lei Municipal 5.183/2021, cujo projeto de lei em análise pretende revogar, exarou parecer à época pela sua inconstitucionalidade/ilegalidade, porquanto o parecer foi deliberado pelo plenário, sendo rejeitado. Com o parecer da Comissão rejeitado, o projeto seguiu o seu trâmite sendo aprovado pelo plenário por maioria dos seus membros.

Desta forma, este relator mantém o entendimento já firmado quando do parecer do projeto de lei que originou a Lei nº 5.183/2021, neste caso pela revogação da referida lei.

Neste sentido, voto favorável ao projeto de Lei que pretende a revogação da Lei Municipal nº 5.183/2020, estando o mesmo apto a configurar na ordem do Dia.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei.

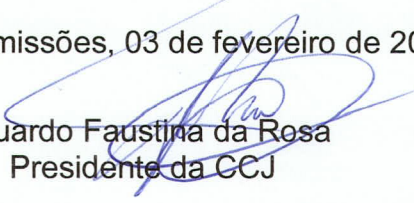

Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

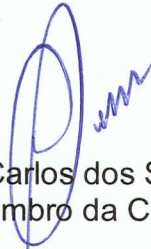
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.419/2022..

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ


Michell Nunes
Vice-Presidente da CCJ


Humberto Carlos dos Santos
Membro da CCJ

